



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

043
Projeto de Lei nº , de 10 de outubro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras no âmbito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná**, aprovará e eu, **Prefeito Municipal**, sancionarei a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar abono complementar a título de assistência financeira complementar repassados pela União, de natureza salarial, aos servidores, contratualizados, conveniados e credenciados do Poder Executivo, cuja remuneração mensal seja inferior ao piso salarial instituído pela Lei Federal nº 14.434/22, de 04 de agosto de 2022, para cada categoria, considerando os valores repassados e a carga horária.

§ 1º O abono complementar de que trata o "caput" deste artigo será repassado conforme cálculos realizados pela União e informados no sistema InvestSUS - Sistema de Investimentos do SUS, não competindo ao município arcar com tais valores quando da ausência dos repasses.

§ 2º O abono de que trata o "caput" deste artigo não servirá de base para incidência de adicionais, gratificações e demais vantagens remuneratórias, servindo apenas como assistência financeira complementar pagos pela União em cumprimento a Lei Federal.

§ 3º O presente abono complementar se aplica ao Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde alimentar/informar o sistema InvestSUS - Sistema de Investimentos do SUS mensalmente, conforme determinado pelos atos normativos do Governo Federal/Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.434/22, de 04 de agosto de 2022 e das Portarias nº 567/2023 e 1.135/2023, do Ministério da Saúde.

Itaguajé/PR, 10 de outubro de 2023.


CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

APROVADO (A) EM 1ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]

PRESIDENTE
[Signature]

SECRETÁRIO
10-10-23

APROVADO (A) EM 2ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]

PRESIDENTE
[Signature]

SECRETÁRIO
11-10-23

APROVADO (A) EM 3ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]

PRESIDENTE
[Signature]

SECRETÁRIO
13-10-23